

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas deste Código;

b) O processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência;

c) O administrador da insolvência limita a sua actividade à elaboração do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 188.º;

d) Após o respectivo trânsito em julgado, qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4 e 5.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.
2611067381

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio (extracto) n.º 8161/2007

Processo: 154/07.5TBSEI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Conforama Portugal, Sa
Insolvente: Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais, L.^{da},

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais, L.^{da},
NIF — 504458280, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo S/n Edif. Cace Da, Beira Interior, 6270-000 Seia

João Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — R/c Sala 7., 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Adolfo*.

2611066924

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Louvor n.º 614/2007

Ao cessar as funções de Juiz Presidente no Tribunal de Família e Menores e de da Comarca do Seixal, por motivo de transferência no âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifestar à Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos, o meu apreço e reconhecimento pela colaboração que me prestou durante os vinte meses que corresponderam ao exercício daquelas funções e, consequentemente, louvá-la pelo empenhamento e dedicação com que desempenhou o cargo de Secretária de Justiça deste Tribunal e, em regime de acumulação, nos serviços do Ministério Público desta comarca.

No exercício deste cargo, a Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos deu diversas provas de empenho e de elevadas qualidades profissionais, que em muito contribuíram para que o Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal fosse dotado

de melhores condições de trabalho para os magistrados judiciais e do Ministério Público e funcionários judiciais, designadamente no que diz respeito à dotação de equipamento informático e de gravação digital das audiências de julgamento, na resolução dos problemas relacionados com a remoção dos veículos apreendidos no parque de estacionamento do Tribunal e de obras necessárias a realizar no edifício, no relacionamento com diversas entidades externas a este órgão de soberania e noutras tarefas da sua exclusiva competência, apesar das conhecidas dificuldades de planeamento e de gestão em termos de recursos humanos e financeiros.

Assim sendo, por demonstrar, para além disso possuidora de elevadas qualidades profissionais e humanas no exercício das suas funções, mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta da Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos merecedora do meu reconhecimento e de louvor público e, consequentemente, justificar esta decisão.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.
2611066752

Louvor n.º 615/2007

Ao cessar as funções de Direito titular no 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal, por motivo de transferência no âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifestar ao Senhor Escrivão de Direito, José Manuel Fernandes Dias, às Senhoras Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia, Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes Sousa, e aos Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e Hugo José dos Reis, o meu apreço e reconhecimento pela colaboração que me prestaram durante os quatro anos que corresponderam ao exercício daquelas funções como juiz titular naquele juízo de competência especializada cível e, consequentemente, louvá-los pelo empenhamento e dedicação com que desempenharam o cargo de oficiais de justiça nessa secção de processos.

No exercício dos respectivos cargos, todos eles deram diversas provas de elevadas qualidades profissionais e humanas, que em muito contribuíram para que o 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal melhorasse os seus níveis de produtividade e fosse obtida uma efectiva redução de pendências processuais ao longo destes quatro anos, apesar das evidentes dificuldades provocadas pelas sucessivas alterações legislativas e por um clima de instabilidade e de desmotivação causado nos últimos meses por via de mudanças em curso nos respectivos estatutos profissionais.

Não obstante e, apesar dessas condições adversas, os oficiais de justiça do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal, no exercício da função pública de administração da justiça, souberam dar o seu melhor, nomeadamente assumindo perante diversas inovações legislativas (e.g. a Reforma da Acção Executiva e o Regime Processual Civil Especial e Experimental) uma atitude positiva, colaborante e de crítica construtiva por forma a possibilitar prestar um melhor serviço junto dos cidadãos e das empresas do concelho do Seixal que recorrem a este órgão de soberania para dirimir os seus conflitos.

Assim sendo, por demonstrarem serem possuidores de elevadas qualidades profissionais e humanas no exercício das respectivas funções, mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta do Senhor Escrivão de Direito José Manuel Fernandes Dias, Senhoras Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia, Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes Sousa, e aos Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e Hugo José dos Reis, merecedora do meu reconhecimento e de louvor público.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.
2611066747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8162/2007

Processo n.º 1601/07.1TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Erdevel Europa S. A.R.L.

Insolvente: Tecnia — Processos e Equipamentos Industriais e Ambientes, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 19-10-2007, às 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Tecnia — Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, L.^{da}, NIF — 504097180, Endereço: Zona Polígono Industrial, Pav.C-6, Alto do Ameal, Ramalhal, 2565-641 Ramalhal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Manuel Cardoso Marques Ferreira, Director., NIF — 176782508, Endereço: Domicílio Profissional, Polígono Industrial do Alto do Ameal, Pavilhão C-6, Ameal, Ramalhal, 2560-000 Torres Vedras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gabriela Silva*.

2611067343

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8163/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2893/07.1TJVN

Insolvente: Bordafama — Indústria de Bordados e Confecções, L.^{da}
Credor: Centro Regional de Segurança Social de Braga e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de St.º Adrião, no dia 03-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bordafama — Indústria de Bordados e Confecções, L.^{da}, NIF — 502876280, Endereço: Rua 8 de Dezembro, n.º 574, Apartado 328, 4764-901 Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Peter Cristian Winter, Endereço: Rua Professor Mota Leite n.º 12, 2.º-X, 4700-000 Braga

José Paulo Noronha da Silva Lima, Endereço: Av.ª de França, n.º 28, 6.º Dt.º, 4760-000 V.N. de Famalicão

Lúcia Jorge Nunes Ferreira, NIF — 215299426, Endereço: Travessa dos 2 Amigos, n.º 71, 2.º Esq., Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-